

|   |              |
|---|--------------|
| I — de Araraquara   | 100.000,00   |
| Juvenato Nossa Senhora do Carmo   | 100.000,00   |
| II — de Bauru   | 100.000,00   |
| Canfina da Bondade, para a Campanha do Agasalho   | 50.000,00    |
| III — de Caçapava   | 100.000,00   |
| Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo  | 50.000,00    |
| IV — de Campinas  | 100.000,00   |
| 1 — Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, para o Apostolado da Oração Feminino   | 100.000,00   |
| 2 — Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, para a Pia União das Filhas de Maria   | 95.000,00    |
| V — de Casa Branca  | 30.000,00    |
| 1 — Lar Esperança   | 40.000,00    |
| 2 — Lar Josefino  | 30.000,00    |
| 3 — Lar Nossa Senhora do Destino  | 250.000,00   |
| VI — de Catanduva   | 100.000,00   |
| Liga Catanduvense de Futebol, para auxílio ao esporte amador de Catanduva   | 200.000,00   |
| VII — de Leme   | 100.000,00   |
| 1 — Banda São José  | 200.000,00   |
| 2 — Congregação das Irmãs das Escolas Cristãs de Misericórdia — Convento Santa Maria Madalena Postel, para a creche | 150.000,00   |
| VIII — de Matão   | 150.000,00   |
| Sport Club 7 de Setembro  | 150.000,00   |
| IX — de Mococa  | 150.000,00   |
| 1 — Prefeitura Municipal para:  | 100.000,00   |
| a) construção do galpão do Grupo Escolar de S. Benedito   | 100.000,00   |
| b) Comissão Municipal de Esportes, para os clubes de futebol de Igarai  | 100.000,00   |
| 2 — Círculo Operário Católico   | 100.000,00   |
| X — de Santa Cruz das Palmeiras   | 100.000,00   |
| Casa da Criança   | 50.000,00    |
| XI — de Santa Cruz do Rio Pardo   | 20.000,00    |
| Asilo São Vicente de Paulo  | 20.000,00    |
| XII — de Santa Rita do Passa Quatro   | 100.000,00   |
| Caixa Beneficente do Sanatório Colônia "Santa Rita"   | 100.000,00   |
| XIII — de Santo André   | 100.000,00   |
| Sociedade Beneficente Amigos de Utinga, para:   | 100.000,00   |
| a) auxiliar a aquisição de terreno para a sede do Grêmio Esportivo Universo   | 170.000,00   |
| b) atividades estatutárias — assistência médico-hospitalar para indigentes  | 170.000,00   |
| XIV — de São José do Rio Pardo  | 1.000.000,00 |
| 1 — Fundação Educacional Ranieri Mazilli  | 700.000,00   |
| 2 — Rio Pardo Futebol Clube   | 50.000,00    |
| 3 — Paróquia de São José do Rio Pardo, para a Capela de São Benedito, de Vila Maschietto                            | 50.000,00    |
| XV — de São Paulo   | 1.000.000,00 |
| 1 — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Sagrado Coração                              | 30.000,00    |
| 2 — Associação Atlética Benfca da Casa Verde  | 40.000,00    |
| 3 — Associação Brasileira de Enfermagem — Seção de São Paulo  | 250.000,00   |
| 4 — Associação dos Clubes Operários da Casa Verde   | 25.000,00    |
| 5 — Associação dos Mágicos de São Paulo   | 40.000,00    |
| 6 — Associação dos Moradores e Amigos das Vilas Unidas de Cruz das Almas  | 50.000,00    |
| 7 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Industrial   | 50.000,00    |
| 8 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Penteado   | 70.000,00    |
| 9 — Centro Social São José da Paróquia São José de Vila Palmeiras   | 30.000,00    |
| 10 — Colégio Batista Brasileiro   | 20.000,00    |
| 11 — Colégio da Companhia de Maria  | 20.000,00    |
| 12 — Colégio Madre Cabrini para:  | 68.000,00    |
| a) bolsa de estudos com pensionato, para um semestre  | 20.000,00    |
| b) bolsa de estudos   | 300.000,00   |
| 13 — Ginásio N. S. do Brasil  | 500.000,00   |
| 14 — Ginásio Tereziano dos Padres Carmelitas Descalços  | 3.000.000,00 |
| 15 — Ginásio Vitor Viana  | 30.000,00    |
| 16 — Grêmio Esportivo Baruel, de Santana  | 335.000,00   |
| 17 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S. A.   | 100.000,00   |
| 18 — Lar do Garoto da Paróquia de Santa Cruz de Itaberaba   | 190.000,00   |
| 19 — Liga das Senhoras Católicas, Instituto Santa Amália  | 145.000,00   |
| 20 — Sociedade Amigos de Brooklin Novo  | 250.000,00   |
| 21 — Sociedade Amigos de Itaberaba  | 180.000,00   |
| 22 — Sociedade Amigos da Região Sul do Estado de São Paulo (SARSESP) para:  | 150.000,00   |
| a) Clube Atlético Itaporanguense, de Itaporanga   | 50.000,00    |
| b) Construção de prédio da Escola do Bairro da Taboa, no Município de Ribeirão Branco                               | 50.000,00    |
| c) Esporte Clube Bairro dos Silvas, de Itaporanga   | 50.000,00    |
| d) Associação Atlética Samambaial, de Itaporanga  | 100.000,00   |
| e) Comissão de Construção da Capela do Bairro de Santa Bárbara, de Itararé  | 50.000,00    |
| f) Associação Atlética de Santa Bárbara, de Itararé, para aquisição de terreno para campo de Esportes               | 80.000,00    |
| g) Paróquia de Apiaí — aquisição de lustres para a Igreja Matriz  | 40.000,00    |
| h) Capela de N. S. Aparecida do Bairro do Quarentel, para aquisição de Sinos  | 70.000,00    |
| i) Atividades estatutárias — assistência médico-hospitalar para indigentes  | 300.000,00   |
| 23 — Sociedade de Orientação e Assistência ao Trabalhador   | 500.000,00   |
| XVI — de Tapiratiba   | 200.000,00   |
| Grêmio Estudantil 25 de Novembro, do Ginásio Prof. Moysés Horta Macedo  | 100.000,00   |
| XVII — de Tietê   | 100.000,00   |
| Rotary Club de Tietê, para o Natal das Crianças Pobres  | 100.000,00   |
| XVIII — de Vargem Grande do Sul   | 100.000,00   |
| Clube das Mães  | 100.000,00   |

de 1962.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
**Luciano Vasconcelos de Carvalho**  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.  
**Fioravante Zampol**  
 Diretor Geral

**LEI N. 7.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de Posto de Mecanização, em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de Registro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do posto ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

**Urbano de Andrade Junqueira**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.  
**Fioravante Zampol**, Diretor Geral.

**LEI N. 7.641, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de Faculdade de Engenharia em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Engenharia de Bauru.

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

**Euvaldo de Oliveira Mello**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.  
**Fioravante Zampol**, Diretor Geral.

**LEI N. 7.642, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre a organização didática e administrativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, criada pela Lei n. 3.895, de 7 de junho de 1957, tem por finalidade:

I — transmitir e incentivar a cultura e realizar pesquisas nos vários domínios do conhecimento que constituam objeto de seu ensino e investigação;  
 II — formar pesquisadores e professores para o magistério de nível médio e superior.

Artigo 2.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro compreenderá 4 (quatro) seções fundamentais de estudo:

- I — Seção de Filosofia
- II — Seção de Ciências
- III — Seção de Letras
- IV — Seção de Pedagogia.

Parágrafo único — Haverá uma Seção Especial de Didática.

Artigo 3.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro ministrará:

- I — cursos ordinários
- II — cursos extraordinários.

§ 1.º — Os cursos ordinários serão constituídos por um conjunto harmônico de disciplinas, cujo estudo seja necessário à obtenção de diploma de bacharel ou de licenciado.

§ 2.º — Os cursos extraordinários serão de natureza supletiva ou destinados ao ensino de matéria não incluída nos cursos ordinários.

Artigo 4.º — A Seção de Filosofia compreenderá o curso ordinário de Filosofia.

Artigo 5.º — A Seção de Ciências compreenderá os seguintes cursos ordinários:

- I — Curso de Matemática
- II — Curso de Física
- III — Curso de Química
- IV — Curso de História Natural
- V — Curso de Geografia
- VI — Curso de História
- VII — Curso de Geologia
- VIII — Curso de Ciências Sociais.

Artigo 6.º — A Seção de Letras compreenderá os seguintes cursos ordinários:

- I — Curso de Letras Clássicas
- II — Curso de Letras Neolatinas
- III — Curso de Letras Anglo-Germânicas

Artigo 7.º — A Seção de Pedagogia constituir-se-á do curso ordinário de Pedagogia.

Artigo 8.º — A Seção Especial de Didática constituir-se-á do Curso de Didática.

Artigo 9.º — A duração e seriação dos cursos ordinários e a natureza dos cursos extraordinários serão objeto de regulamento.

Artigo 10 — Dos cursos referidos nesta lei, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro organizará e ministrará os de:

- I — Matemática
- II — História Natural
- III — Geografia
- IV — Pedagogia
- V — Didática
- VI — Física
- VII — Ciências Sociais

Parágrafo único — Os demais cursos ordinários de que se compõem as Seções Fundamentais de estudo de que trata o artigo 2.º serão organizados e ministrados na medida das necessidades da Faculdade e dos recursos financeiros disponíveis.

Artigo 11 — Os cursos ordinários da Faculdade compreenderão o ensino das disciplinas que serão fixadas pelo regulamento a ser organizado.

Artigo 12 — Para o ensino das disciplinas referidas no artigo anterior ficam criadas as seguintes cadeiras:

- 1.a — Cadeira: Análise Matemática
- 2.a — Cadeira: Geometria Analítica, Projetiva e Descritiva
- 3.a — Cadeira: Análise Superior
- 4.a — Cadeira: Álgebra Moderna
- 5.a — Cadeira: Física Geral e Experimental
- 6.a — Cadeira: Mecânica
- 7.a — Cadeira: Física Teórica
- 8.a — Cadeira: Métodos Matemáticos da Física
- 9.a — Cadeira: Complementos de Física
- 10.a — Cadeira: Matemática Aplicada
- 11.a — Cadeira: Física Aplicada
- 12.a — Cadeira: Física Superior
- 13.a — Cadeira: Geometria Superior
- 14.a — Cadeira: Biologia Geral e Biologia Educacional
- 15.a — Cadeira: Zoologia
- 16.a — Cadeira: Botânica
- 17.a — Cadeira: Geologia e Paleontologia
- 18.a — Cadeira: Mineralogia e Petrografia
- 19.a — Cadeira: Química
- 20.a — Cadeira: Fisiologia e Ecologia Animal
- 21.a — Cadeira: Geografia Física
- 22.a — Cadeira: Geografia Humana
- 23.a — Cadeira: Geografia do Brasil
- 24.a — Cadeira: Geografia Regional
- 25.a — Cadeira: Aerofotogrametria e Foto-Interpretação
- 26.a — Cadeira: Cartografia e Topografia
- 27.a — Cadeira: Filosofia e História da Educação
- 28.a — Cadeira: Administração Escolar e Educação Comparada
- 29.a — Cadeira: Didática Geral e Especial
- 30.a — Cadeira: Antropologia, Arqueologia e Etnologia
- 31.a — Cadeira: Etnografia do Brasil
- 32.a — Cadeira: História Geral e do Brasil
- 33.a — Cadeira: Sociologia e Sociologia Educacional
- 34.a — Cadeira: Psicologia e Psicologia Educacional
- 35.a — Cadeira: Estatística
- 36.a — Cadeira: Ciência Política
- 37.a — Cadeira: Filosofia e Fundamento Filosóficos das Ciências Sociais
- 38.a — Cadeira: Economia
- 39.a — Cadeira: Teoria Geral da Educação

Artigo 13 — A fim de coordenar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão realizados por cadeiras afins, ficam estas agrupadas em Departamentos e estes em Centros de Estudos, na forma determinada pelo regimento interno.  
 Parágrafo único — Os Centros e os Departamentos terão regimentos próprios.

Artigo 14 — Para desenvolvimento de pesquisas poderão ser criados Centros de Estudos Especializados, os quais terão regulamento, pessoal e verba próprios.

Parágrafo único — Fica criado o Centro de Pesquisas Regionais, ligado ao Departamento de Geografia.